PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 770, de 11 de Dezembro de 2008.

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 4º, e revoga integralmente o art. 3°, da Lei nº 721, de 21 de maio de 2008.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Os artigos 1°, 2° e 4°, da Lei n. 721, de 21 de maio de 2008, passam a viger com as seguintes redações:
 - Art. 1º. Fica criada a Banda Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que receberá a denominação de Banda Municipal "Getúlio Vargas" e ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS.
 - Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Bolsa Banda", no valor de 1 ½ (uma e meia) UFMs, a ser pago mensalmente à título de apoio financeiro, aos integrantes da referida Banda que preencherem os seguintes requisitos:
 - A todos os integrantes que tenham no mínimo 6 (seis) meses de I. frequência no Projeto;

Comprovarem matrícula e frequência escolar com aproveitamento II. médio de 70% (setenta por cento);

- Que tenham frequência mínima de 90% (noventa por cento) aos III. ensaios da Banda
- As despesas decorrentes do art. 2º desta Lei, correrão por conta do F.M.I.S. (Fundo Municipal de Investimento Social).

Art. 2°. Fica revogado em sua integridade o art. 3°, da Lei 721, de 21 de maio de 2008.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.com.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Lei nº 770/2008 Pág. 02

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO No JORNAL DIÁRIO MS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

